



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 419/2.000, DE 14 DE JUNHO DE 2.000.

"AUTORIZA MUNICIPALIDADE A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E OS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção para os bens móveis, imóveis, e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, implantará no município de Tarumã - SP, com a seguinte localização:

"Inicia-se a descrição do Perímetro no Palanque de Divisa n.º 01, situado na intersecção da propriedade com a Estrada Municipal TAR - 10. Daí segue confrontando com a referida estrada com o Azimute 46º40'40" por uma distância de 98,150 m, até encontrar o Palanque de Divisa n.º 02, da divisa entre a propriedade de Edson Schwarz e a Estrada Municipal TAR - 10. Deste deflete à direita e segue confrontando com Edson Schwarz por uma distância de 641,861 m com Azimute 135º36'00" até encontrar o Ponto 03, situado na intersecção desta divisa com a faixa de domínio da SP - 333, próximo ao acesso principal da Cidade de Tarumã. Daí deflete novamente à direita e segue confrontando com a SP - 333 por uma distância de 112,460 m, com Azimute 254º32'19" até encontrar o Ponto 04, situado na intersecção da faixa de domínio ("non aedificand") da SP - 333 e o Perímetro Urbano da Cidade de Tarumã. Deste ponto, deflete novamente à direita e segue confrontando com o Perímetro urbano da Cidade de Tarumã, por uma distância de 589,291 m com Azimute 315º37'40" até encontrar o Palanque de divisa n.º 01, início desta descrição, encerrando assim o Perímetro de 1.441,762 m e uma área total de 60.500,00 m².

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, vigirá enquanto os bens isentados estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DOS ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 14 de junho de 2.000



**EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL**



**Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS**

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de 2.000.



**Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS**